Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 318
Em 05/04/16 às 12h04
Assinatura do Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 015/ 2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Passe Livre Estudantil" no âmbito do Município de Barreiras - Bahia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais por iniciativa do VEREADOR GILSON RODRIGUES DE SOUZA :

APROVA:

Art. 1º O poder executivo municipal fica autorizado a instituir, dentro da zona urbana do território municipal de barreiras – Bahia, e para utilização exclusiva junto à concessionária do serviço público municipal de transporte coletivo, o "programa "passe livre estudantil", sem qualquer ônus para os estudantes.

§ 1º. Serão considerados estudantes para efeitos do presente Lei, aqueles regularmente matriculados no ensino fundamental, médio e superior, alunos dos cursos de educação de jovens e adultos presenciais, técnicos e profissionalizantes, devidamente reconhecidos pelo MEC.

§ 2º. A não utilização do "Passe Livre Estudantil" em determinado dia, ou em determinado trajeto, não gera direito à acumulação do crédito para dias subsequentes, no mesmo ou em outros trajetos.

§ 3º. O benefício do "Passe Livre Estudantil" será suspenso nos períodos de férias e de recesso escolar, ressalvada a excepcional ocorrência de atividades escolares envolvendo os alunos, por ocasião dos mesmos.

Art.2º O benefício será concedido sob a forma de cartão eletrônico emitido pela Concessionária do serviço público municipal de transporte coletivo, em favor dos estudantes que, comprovadamente:

Exp: 05.04.16

I - integrem família cujo rendimento global não ultrapasse, em Reais, o valor equivalente ao de 3(três) salários mínimos nacionais;

II - residam no município de Barreiras-Bahia, há mais de 1.500,00 m. (um mil e quinhentos metros) da Unidade Escolar pública ou Particular estabelecido no território municipal, devidamente reconhecido pelo respectivo Conselho de Educação, no qual estejam regularmente matriculados.

III – não desfrute de outro benefício público que lhes disponibilize transporte escolar.

Art. 3º A solicitação do benefício do "Passe Livre Estudantil" à Administração Municipal, poderá ser feita pelo próprio estudante, ou pelo respectivo responsável legal direto (pai, mãe, guardador, tutor ou curador) em tendo menos de 18 (dezoito) anos de idade, deverá ser regularmente protocolada e instruída com os seguintes documentos:

I - Formulário de cadastro para requerimento do beneficio, devidamente preenchido e assinado, pelo estudante, ou respectivo responsável legal direto, e, pelo responsável da unidade educacional onde estiver matriculado.

II - Comprovante de residência do estudante, ou do respectivo responsável legal direto, no município Barreiras (exemplificativamente, mediante conta de luz, telefone, etc...), emitido amenos de 60 (sessenta) dias.

III - Cópia da certidão de nascimento do estudante, e, se for o caso, do respectivo Termo de Guarda, Tutela ou Curatela.

IV - Cópia da cédula de identidade civil do estudante e dos respectivos genitores, ou tutores ou curador, ou titular da respectiva guarda.

V - Fotografia recente do estudante, tamanho 3,00 cm por 4, 00 cm.

VI - Comprovante de matrícula em Unidade Educacional reconhecida pelo respectivo Conselho de Educação, estabelecido no território municipal de Barreiras - Bahia.

VII - Declaração da Unidade Educacional, quando não integrante da Rede Municipal de Ensino, acompanhada de cópia do ato autorizativo do respectivo funcionamento pelo Conselho de Educação pertinente, e do calendário escolar aplicável, detalhando respectivo endereço no território municipal de Barreiras, o curso frequentado pelo estudante, e os respectivos dias e horários letivos e de eventos escolares, e a

circunstância de efetivamente integrar família cujo rendimento global não ultrapasse, em Reais, o valor equivalente ao de 3 (três) salários mínimos nacionais.

VIII- Comprovante de renda do estudante, e de todos os membros do seu grupo familiar;

§ 1º. Os requerimentos do benefício do "Passe Livre Estudantil" serão apreciados no prazo máximo de 15(quinze) dias, e , sendo deferidos, após a devida avaliação social do caso , serão encaminhados à Concessionária do serviço público municipal de transporte coletivo, para a emissão do pertinente cartão eletrônico, no prazo máximo de10(dez)dias.

§ 3º. Emitido o cartão eletrônico, deverá ser retirado pelo estudante ou pelo respectivo representante legal direto, nas dependências da concessionária do serviço público municipal de transporte coletivo.

Art.4º. Para a manutenção do benefício a que se refere esta Lei, o estudante deverá:

I – fazer uso pessoal exclusivo do cartão eletrônico "Passe Livre Estudantil";

II – utilizar o cartão eletrônico exclusivamente nos dias letivos e de eventos Previstos no Calendário Escolar;

III – utilizar o cartão eletrônico exclusivamente nos trajetos da respectiva residência ou local de trabalho para a Escola frequentada, e vice-versa;

IV – comprovar, semestralmente:

a) estar matriculado em Unidade Educacional reconhecida pelo respectivo Conselho d e Educação, estabelecido no território municipal de Barreiras – Bahia.

b) integrar família cujo rendimento global não ultrapasse o valor equivalente ao de3(três) salários mínimos nacionais;

c) residir em Barreiras - Bahia há mais de 1.500,00 m. (um mil e quinhentos metros) da Unidade Educacional que estiver matriculado.

V - manter frequência escolar mensal mínima de 75 % (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. A comprovação semestral referida no inciso IV este art.4º, deverão correr dentro do período de15(quinze) dias que antecede ao final de cada semestre.

Art.5º. O benefício do "Passe Livre Estudantil" será automaticamente cancelado em qualquer dos seguintes casos:

I – não renovação de matrícula escolar;
II – transferência de domicílio do estudante para outro município;
III – falta de comprovação semestral das exigências constantes do inciso IV
Deste art.4º.

§ 1º. Nos casos de troca de Unidade Educacional ou de domicílio do estudante, dentro do território municipal de Barreiras - Bahia, a ocorrência deverá ser comunicada, e documentalmente comprovada, à Secretaria a Municipal de Educação, pelo estudante ou respectivo responsável legal direto , no prazo máximo de10 (dez) dias , sob pena de ser suspenso o benefício caso constatado que o estudante está realizando trajeto distinto daquele que originalmente cadastrou para a obtenção do beneficio do "Passe Livre Estudantil " .

§ 2º em caso de perda ou extravio do cartão eletrônico, o estudante deverá comunicar a ocorrência a concessionária do serviço público municipal de transporte coletivo, imediatamente, para que suspenda os respectivo efeitos e emita um tão substituto no prazo máximo 72 horas (setenta duas) temporal durante o qual o estudante não poderá usufruir do benefício do " Passe Livre Estudantil " .

Art.6º. Verificada qualquer das situações relacionada nos incisos destas e artigo, o estudante, e/ou o respectivo responsável legal, serão notificados para apresentar defesa escrita e regularmente protocolada junto a Administração Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - utilização do cartão eletrônico, em qualquer dia ou horário, por pessoa que não seja o estudante beneficiado;

II - utilização do cartão eletrônico, pelo estudante, em trajetos distintos daqueles inerentes a respectiva residência ou local de trabalho para a escola frequente da, ou vice e vessa;

III - utilização do cartão eletrônico, pelo estudante, em dias não letivos;

IV-fornecimento de informações incorretas, com o objetivo de obter o benefício irregularmente;

V - frequência escolar mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Não apresentada ou indeferida a defesa do beneficiário, ficará sujeito as seguintes sanções, sem prejuízo de outras penalidades legalmente aplicáveis são o caso:

a) suspensão do benefício pelo prazo de 30(trinta) dias;
b) suspensão do benefício pelo prazo de 90 (noventa) dias, em caso de reincidência genérica ou específica;
c) cancelamento definitivo do benefício em ocorrendo um terceiro evento infracional.

Art.7º Para a manutenção do benefício do "Passe Livre Estudantil" pelos respectivos estudantes, além do disposto nos demais normativos desta Lei, os Diretores das Unidades Educacionais dos não integrantes da Rede Municipal de Ensino deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência:

I- relatório mensal da respectiva frequência;
II- declaração de que o estudante continua a preencher os requisitos necessários à obtenção do benefício.

Parágrafo único. O atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos do caput deste artigo, ou o respectivo descumprimento, implicará na automática suspensão dos efeitos do cartão eletrônico do estudante.

Art.8º. Presente o disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir créditos eletrônicos junto a Concessionária do serviço público municipal de transporte coletivo, em quantidade suficiente à carga e recarga dos cartões eletrônicos inerentes ao "Passe Livre Estudantil", arcando com o valor integral da tarifa atualmente vigente no transporte coletivo local.
Parágrafo único. Na aquisição dos créditos eletrônicos, o Poder Executivo Municipal levará em conta o número de estudantes aptos o recebimento do benefício, o número de dias letivos, a carga horária escolar diária, os eventos escolares não consideradas dias letivos, as férias e os recessos escolares .

Art. 9º O cartão eletrônico a ser emitido pela Concessionária do serviço público municipal de transporte coletivo dever conter, no mínimo, o respectivo prazo de validade, a fotografia digital do estudante, o respectivo nome completo, e a denominação da unidade escolar em que estiver matriculado.

§1º. Os cartões eletrônicos deverão ser carregados/recarregados pela Concessionária do serviço público municipal de transporte coletivo, no 10º (décimo) dia útil de cada mês, na

conformidade da relação de estudantes aptos a desfrutar do benefício do "Passe Livre Estudantil", que lhe será mensalmente enviada pela Secretaria Municipal de Educação, até o 20º(vigésimo) dia do mês antecedente.

§ 2º. Para fins de controle, a concessionária do serviço público municipal de transporte coletivo enviará mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto)dia do mês sub sequente o vencido, relatório, por aluno e por Escola, dos créditos eletrônicos utilizados objetivando compatibilizar controles de frequência escolar.

Art.13. Esta lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS BAHIA,

05 de Abril de 2016.

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
VEREADOR - DEMOCRATA

JUSTIFICATIVA

O transporte público é um direito essencial, previsto no artigo 30, inciso V da Constituição. Federal de 1988, no qual se fala da competência do município em:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Assim, o transporte público é claramente uma necessidade para que se tenha acesso ao conjunto da cidade e de seus serviços. Os estudantes da cidade Barreiras-Bahia diariamente sofrem com o preço abusivo das passagens de ônibus e muitos destes se excluem do transporte público tendo que se deslocarem grandes distâncias a pé ou de bicicleta.

O projeto de lei em questão tem por objetivo garantir o acesso gratuito ao transporte coletivo público da cidade aos estudantes, permitindo o acesso à educação, cultura e lazer, já que a maior parte dos estudantes precisam se deslocar para ter acesso às escolas, cursinhos, universidades, faculdades, cursos e livrarias. Ou seja, a maior parte de estabelecimentos de ensino, culturais e de entretenimento que são essenciais para a formação socioeducativa do estudante.

Destacamos a necessidade de tratarmos verdadeiramente o transporte como direito e como elemento essencial para o alcance de uma melhor qualidade de vida. Devemos ter como horizonte um sistema de transporte público que não mais esteja voltado para o lucro, mas que seja responsabilidade direta do município. Assim como educação e saúde são garantidas pelo município sem cobrança de tarifa, mesmo com todas as deficiências que sabemos haver nesses serviços, o transporte, que também é público, deveria sê-lo igualmente. A gratuidade no sistema coletivo de transporte da cidade para estudantes pode ser o início desse processo.

A gratuidade no transporte coletivo e público já é realidade para estudantes em inúmeras cidades brasileiras. Este projeto propõe ampliar o direito à isenção de pagamento da tarifa aos estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino. Portanto, o que de fato justifica a aprovação dessa proposição é a luta pelo direito à cidadania e por uma melhor qualidade de vida da infância e juventude.

Portanto, peço aos nobres pares da casa a aprovação do presente projeto.

GILSON RODRIGUES DE SOUZA
VEREADOR - DEMOCRATA